



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 041/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE E NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E JARDINAGEM, EM QUE É BENEFICIÁRIA A DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - DAF CPAF/SES, CONFORME PROCESSO Nº 042931-20.00/15-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 6º andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Secretário, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 17.073.385/0001-10, com sede na Estrada dos Decos, nº 130, Bairro Texeiras - Rural, MOSTARDAS/RS, CEP: 96.270-000, fone: (51) 3673-2737, representada neste ato por sua Sócia-Administradora, Sra. JÉSSICA NOVASKI DIAS SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 5098513202 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 029.673.970-75, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **Processo Administrativo nº 042931-20.00/15-8, Pregão nº 520/CELIC/2015, Tipo Menor Preço Global Mensal por Lote**, regendo-se Lei Estadual nº 13.191, de 30 de junho de 2009, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, Decreto Estadual nº 42.250, Decreto Estadual nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002, pelo Decreto Estadual nº 42.434, de 09 de setembro de 2003, alterado pelo Decreto Estadual nº 45.744, de 08 de julho de 2008, Decreto Estadual nº 45.273, de 04 de outubro de 2007, Decreto Estadual nº 43.183, de 22 de junho de 2004, Decreto Estadual nº 44.365, de 23 de março de 2006 e legislações posteriores e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 8.666, 21 de junho de 1993, e suas alterações as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes Cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Execução de serviços terceirizados de limpeza, higienização e jardinagem, com as seguintes características: limpeza de calhas, desentupimentos de pias e ralos, limpeza de caixas de gordura, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais de uso contínuo e equipamentos necessários, bem como equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's), visando adequadas condições de limpeza, manutenção, conservação, salubridade e higiene nas áreas internas e externas da Divisão de Assistência Farmacêutica (DAF), sita na Av.Ipiranga, nº 6113 - Porto Alegre/RS, compreendendo seis (06) postos, sendo cinco (05) postos de limpeza e um (01) posto de jardinagem, com carga horária de 08 (oito) horas diárias (8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00), no período de segunda a sexta-feira, conforme **Anexo III – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO**

2.1 A execução deste contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, de acordo com o constante no **Anexo III– Termo Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

O preço para o presente ajuste e de **R\$ 13.285,00 (treze mil e duzentos e oitenta e cinco reais) mensal**, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

**Montante "A": R\$ 9.844,65**

**Montante "B": R\$ 3.440,35**

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO**

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do seguinte recurso financeiro:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Unidade Orçamentária: 20.95 Recurso: 0006  
Elemento: 3.3.90.37.3701 Atividade/Projeto: 6193.0001  
Empenho nº: 16001017113 Data do Empenho: 15/03/2016

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

5.1 A repactuação deste Contrato será permitida, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta, ou da última repactuação.

5.2 A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Preços, justificados e comprovados.

5.3 Caberá à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

5.4 Os valores para repactuação de preços do Contrato deverão estar ajustados aos parâmetros referenciais fixados nos Contratos de Serviços Terceirizados – CST, de acordo com a Instrução Normativa DDPE nº. 01/2006 (alterada pela IN TE nº 01/2012) e o Decreto nº. 44.365 de 23 de Março de 2006.

5.5 Os preços do Contrato serão reajustados da seguinte forma:

**a) Montante “A”:** na forma estabelecida na legislação salarial e no acordo, convenção ou dissídio da categoria, bem como mediante repactuação; e

**b) Montante “B”:** mediante repactuação desde a data da proposta ou da última repactuação até o mês da prestação dos serviços, sendo que no primeiro período de reajustamento será feita adequação ao mês civil, se for o caso.

5.6 Os custos de instalação e mobilização, no caso de prorrogação contratual, quando couber, deverão ser expurgados para fins de repactuação.

5.7 A proponente poderá apropriar para fins de apuração dos custos a depreciação dos equipamentos, respeitado o fracionamento da vida útil, considerando-se, ainda, o valor residual do bem.

5.8 É vedada, por ocasião da repactuação, a inclusão de benefícios não previstos originariamente.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 A Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o(s) serviço(s) estiver em desacordo com o previsto neste Contrato, sem prejuízo das demais sanções.

6.2 Os pagamentos serão efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, que deverá ser procololizada até o dia 25 (Vinte e Cinco) do Mês da prestação dos serviços.

6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação;

6.3.1 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere à prestação dos serviços.

6.3.2 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA;

6.3.3 O pagamento será efetuado por serviço, efetivamente prestado e aceito.

6.4 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 4º e art. 5º do Decreto nº.43.183, de 22 de Junho de 2004, os quais deverão ficar arquivados junto a Contratante:

**I - mensalmente:**

6.4.1 recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinário, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, conforme o caso;

6.4.2 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);

6.4.3 guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados;

6.4.4 recibos de fornecimento de vale-transporte;

6.4.5 guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS -, referente ao Contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais faturas às quais se vinculam;

6.4.6 formulário GPS devidamente identificado com carimbo CNPJ da Contratada e preenchido com o valor de 11% sobre o valor bruto da Nota Fiscal, a título de retenção para a seguridade social, conforme prevê o art. 31 da Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

nº 8.212/91, alterado pela Lei nº 9.711/98, cujo recolhimento da importância junto ao INSS será efetuado pela Contratante, salvo determinação legal em contrário;

**II- trimestralmente:**

6.4.7 Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

**III - semestralmente:**

6.4.8 Certidão de Débito relativa às Contribuições Previdenciárias;

6.4.9 Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CND - emitida pelo TST ;

**IV - anualmente e quando ocorrer o evento:**

6.4.10 avisos e recibos de férias;

6.4.11 recibos de 13º salário;

6.4.12 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;

6.4.13 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;

6.4.14 ficha de registro de empregado;

6.4.15 Contrato de Trabalho;

6.4.16 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de Trabalho;

6.4.17 autorização para descontos salariais.

6.5 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento da redação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7 Fornecer mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste Contrato, bem como os demais documentos nesta Cláusula, como condição à percepção mensal do valor faturado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O local da prestação do serviço será o Município de Porto Alegre/RS e, o Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, terá a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), conforme Planilhas de Custos e Formação de Preços, às folhas 183 a 194, constante no processo administrativo nº 042931-20.00/15-8.

**CLÁUSULA SETIMA - DA INDENIZAÇÃO**

7.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente dispendido pela Contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

7.1.1 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

7.1.2 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

7.1.3 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

8.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

**CLÁUSULA NONA - DOS DESCONTOS**

9.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da Contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Montantes "A" + "B"  
Desconto = ----- x horas a descontar  
Dias úteis/mês x horas dia útil

9.2 Consideram-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

9.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte - Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

10.1 As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 0,033% por dia de antecipação sobre o valor do pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DOS PRAZOS**

11.1 Os serviços terão início no prazo de até 05 dias a contar do recebimento da autorização de serviço e serão executados de acordo com o edital, a proposta vencedora da licitação e as cláusulas deste instrumento.

11.2 A Autorização de serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.

11.3 O prazo de duração desta contratação será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula do contrato, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, através do respectivo Termo Aditivo, nos termos do que dispõe o art. 57 inciso II, da Lei Federal nº8.666/93 e Legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

12.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

13.1 Executados os serviços e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na proposta, cláusulas contratuais e, ainda, observada legislação em vigor, serão recebidos pela CONTRATANTE mediante atestado do responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**14.1 Dos Direitos**

**14.1.1 Da CONTRATANTE:**

a) receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

**14.1.2 Da CONTRATADA:**

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**14.2 Das Obrigações**

**14.2.1 Da CONTRATANTE:**

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

c) Designar formalmente um servidor do quadro permanente, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da CONTRATADA para com os empregados envolvidos na prestação dos serviços.

d) Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, bem como entrevistar os empregados nos termos do artigo 3º § 1º e 2º, e do § 1º e 2º do art. 5º, do Decreto Estadual nº 43.183/2004, e

e) Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

**14.2.2 Da CONTRATADA:**

a) Prestar o serviço na forma ajustada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- g) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- h) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- i) Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- j) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- k) Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;
- l) A mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA;**
- m) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;
- n) Permitir a CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;
- o) Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;
- p) Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;
- q) Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;
- r) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- s) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição no prazo de 24 horas, de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual e independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE;
- t) O contrato deverá manter preposto no local da prestação dos serviços, aceito pela Administração, com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;
- u) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;
- v) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto à execução dos serviços contratados;
- w) Atender integralmente o Anexo III – Termo de Referência.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

15.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

16.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A rescisão deste Contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

17.1 No caso de infringência aos regramentos deste contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela CONTRATADA, ser-lhe-ão aplicadas penalidades, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 28 da Lei Estadual nº 13.191/2009, bem como Decreto Estadual nº 42.250/2003, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados.

17.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades;

17.1.2 Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

a. entrega de material fora do prazo estipulado neste edital: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor da parcela até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

b. descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente, inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado: 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado;

c. inexecução total do acordo: 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado;

d. atraso da contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 1% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso;

17.1.2.1 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

17.1.2.2 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento), sobre o valor total atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

17.1.3 Suspensão, sendo descredenciado e ficando impedido de licitar e de contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, o licitante que:

a. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

b. falhar ou fraudar na execução do contrato;

c. comportar-se de modo inidôneo;

d. fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

17.1.3.1 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato pelo Ordenador de Despesas.

17.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, feita pelo Secretário de Estado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias a contar da abertura de vista.

17.3 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da abertura de vista.

17.4 Das penalidades de que trata esta cláusula cabe recurso ou pedido de representação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, bem como pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme o caso.

17.5 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e não terá caráter compensatório.

17.6 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar danos, perdas ou prejuízos que a sua conduta venha a causar ao Estado.

17.7 As multas deverão ser recolhidas, por guia de arrecadação, código ....., conforme disposto no Decreto Estadual nº 46.566/2009, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação do CONTRATADO, podendo a CONTRATANTE descontá-la na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente relativo à avença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EFICÁCIA**

18.1 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

19.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimirem dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 E, por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente CONTRATO, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
Secretário de Estado da Saúde

**FRANCISCO A. Z. PAZ**  
Secretário de Estado da Saúde

  
**JÉSSICA NOVASKI DIAS SILVA**  
Procuradora da Novaski Serviços Ltda ME  
**17.073.385/0001-10**  
**NOVASKI SERVIÇOS LTDA - ME**  
Est. dos Decos-Teixeiras  
**CEP 96270.000 - Mostardas - RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**ANEXO III**

**Termo de Referência**

**OBJETO:**

Contratação de serviços de limpeza, higienização e jardinagem, com as seguintes características: limpeza de calhas, desentupimentos de pias e ralos, limpeza de caixas de gordura, com fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais de uso contínuo e equipamentos necessários, bem como equipamentos de segurança para os funcionários (EPI's), visando adequadas condições de limpeza, manutenção, conservação, salubridade e higiene nas áreas internas e externas da Divisão de Assistência Farmacêutica (DAF).

**ÁREA ADMINISTRATIVA:** Prédio administrativo e limpeza externa/pátio.

1. Número de postos necessários: 06 (seis), compreendendo cinco postos de limpeza e um posto de jardinagem

2 Horário de trabalho: 8:00h às 12:00h e das 13:00h às 17:00 no Período de segunda a sexta-feira.

**3. ROTINA DE TRABALHO:**

**3.1 LIMPEZA DIÁRIA:**

Varreção e limpeza com esfregão de algodão (bruxa) umedecido em água para a limpeza de todas as áreas internas; varreção geral de todas as áreas externas (pátio) e/ou aspiração de locais com fiação; limpar com produto apropriado, tirar o pó e conservar o brilho do mobiliário: mesas, armários, balcões, arquivos, cadeiras e bancos; limpeza de prateleiras do almoxarifado; abastecer os banheiros com colocação de material necessário, lavar e manter rigorosamente desinfetados duas vezes ao dia (início da manhã e tarde) os pisos, paredes, portas, maçanetas e sanitários dos banheiros, com produtos adequados a sua condição, incluindo a retirada do lixo; limpar caixetas higiênicas e cinzeiros externos; acondicionar o lixo em sacos plásticos de boa qualidade de acordo com as Normas da ABNT, depositá-los em local determinado pela contratante. Executar limpeza da guarita, incluindo sanitário. Limpeza da área onde está o gerador. Limpar caixas coletoras das calhas. Limpeza de todas maçanetas.

**3.2 LIMPEZA SEMANAL:**

Remover dos pisos todas as manchas e sujeiras impregnadas com escova e produtos de limpeza adequados; limpar os vidros internos; limpar área interna das Câmaras Frias, com material indicado e de acordo com a necessidade da Câmara Fria, usando material e equipamentos (EPIS), maquinários e produtos adequados às Normas de Segurança. Limpeza dos freezers do almoxarifado.

**3.3 LIMPEZA QUINZENAL:**

Limpeza das geladeiras existentes nas salas administrativas. Limpar os pontos de luz, inclusive lâmpadas; retirar detritos dos interiores dos ralos. Limpar toldos e bancos externos; divisórias; vidros internos e tijolos de vidro com pano umedecido; paraquitos e espelhos, limpar área interna das Câmaras frias, geladeiras e freezers.

**3.4 LIMPEZA MENSAL:**

Realizar limpeza das calhas e vidros externos.

**3.5 LIMPEZA EXTERNA:**

Varrer pátio (diariamente), recolher lixo e armazenar em local apropriado, manter a grama cortada (mensalmente), incluindo extensão do jardim interno que se projeta junto ao passeio público, serviço de capina e jardinagem, manter pintados os meios fios, manter desobstruídas as vias de acesso e estacionamento.

Obs. A contratada fica encarregada de realizar desentupimento de pias e ralos, quando se fizer necessário.

**4. COLETA INTERNA DE RESÍDUOS:**

A empresa contratada é responsável pelo transporte interno e transporte externo de resíduos até seu abrigo utilizando carrinhos de transporte manuais, bem como, fornecer todos os EPI's necessários, atendendo ao Plano de Gerenciamento de Resíduos da instituição e as Normas de Segurança Interna e Legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

## 5. FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS PARA LIMPEZA:

**5.1 ESTIMATIVA MENSAL DE MATERIAIS** (todo o quantitativo de todos os materiais deve ser entregue ao mesmo tempo)

5.2 Rodos, vassouras de pelo sintético ou palha, baldes, bruxas e pás deverão ser entregues no início da prestação de serviços da empresa de acordo com o número de funcionários contratados, ou seja, um para cada funcionário. Após, entregas mensais de acordo com a tabela de materiais.

5.3 Filtros para bandeirantes serão pedidos trimestralmente;

5.4 A empresa contratada deverá disponibilizar escadas, bandeirantes (máquinas para escovar piso), máquina para cortar grama, carrinhos auxiliares para transporte de lixo, equipamento para limpeza das calhas e vidros externos, bem como EPIs necessários, além de outros equipamentos que por ventura sejam necessários, em quantidade suficiente para a correta realização dos serviços.

5.5 A empresa contratada deverá manter os equipamentos em boas condições de uso, devendo proceder a troca sempre que qualquer equipamento apresentar problemas de funcionamento.

5.6 Todos os produtos químicos entregues neste almoxarifado, elencados em tabela no item 5.1, deverão vir acompanhados de laudo técnico do setor de qualidade do fabricante do produto indicando condições de uso, sem exceção.

## 6. CUIDADOS PESSOAIS - PROFISSIONAIS DA LIMPEZA:

6.1. Manter o avental/uniforme sempre limpo, abotoado corretamente, pois sua finalidade também é a própria proteção;

6.2. A luva deve ser utilizada durante todas as operações de limpeza, evitando entrar em contato com objetos sujos e cortantes;

6.3. Lavar sempre as mãos: antes e após utilizar sanitários, após tossir, espirrar ou assoar o nariz;

6.4. Quando se curvar para pegar algum objeto ou mesmo torcer o pano junto ao balde, dobrar os joelhos, evitando problemas de coluna (risco ergonômico);

6.5. Para fazer as refeições, utilizar sempre o refeitório (jamais nas áreas laboratoriais);

6.6. Para fumar, procurar lugares externos, não sendo permitido fumar no interior do prédio conforme ampla legislação vigente: Lei Federal 9294 (15.07.96), Decreto Federal 2018/PR (01/10/96); Portaria 40/2000 – SES/RS; Lei Municipal 6552/89.

## 7. UNIFORMES

7.1 Os uniformes devem ser compostos de 02 (dois) tipos, inverno e verão. Para cada funcionário deve ser entregue 02 (dois) conjuntos referentes a cada estação. Reposição deve ser feita quando o uniforme estiver danificado.

7.2 Não é permitido e não será considerado efetivo funcionário sem uniforme ou crachá, bem como funcionários utilizando uniformes em mau estado de conservação.

7.3 Os uniformes (calça, camiseta, casaco) **não** devem conter bolsos.

## 8. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA PARA LIMPEZA

É dever da contratada manter equipamentos de segurança para interdição de áreas nas quais estejam sendo executados serviços de limpeza, tipo: corrente plástica, placas de interdição temporária, como “piso molhado”, “cuidado piso escorregadio”.

## 9. MATERIAIS E QUANTIDADES RELATIVAS AOS SERVIÇOS DE JARDINAGEM

- 01 PÁ DE CORTE;
- 01 PÁ DE CONCHA;
- 01 RASTELHO;
- 01 ENXADA;
- 02 VASSOURAS DE PALHA;
- 01 FACÃO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 01 TRINCHA LARGA DE PINTURA ;
- 30 m DE FITA ZEBRADA DE ISOLAMENTO;
- 03 kg DE CAL DE PINTURA BRANCO/MÊS;
- 03 kg DE SODA CÁUSTICA.

\*\*\*\*\*

Two handwritten signatures in black ink are located at the bottom right of the page. The first signature is a simple, stylized mark, and the second is a more complex, cursive signature.

Nº CONT. DCC/041/2016, Processo: Nº. 42931-20.00/15-8, celebrado em 20-04-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e NOVASKI SERVIÇOS LTDA ME. OBJETO: Execução de serviços terceirizados de limpeza, higienização e jardinagem. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3701. Empenho: 16001017113/ Data do Empenho: 15/03/2016. PRAZO: 12 (doze) meses contar da data da publicação da súmula no DOE.

Nº CONT. DCC/059/2016, Processo: Nº. 2591-20.00/16-9, celebrado em 22-04-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e SÃO CAMILO HOME CARE LTDA - ME. OBJETO: Contratação Emergencial de empresa para o serviço de atendimento domiciliar - HOME CARE, beneficiando a paciente ANNA JÚLIA SILVA PAREDIS. RECURSO: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 6182.0002/ Elemento: 3.3.90.91.9104. Empenho: 16001606757/ Data do Empenho: 20/04/2016. PRAZO: 12 (doze) meses contar da data da publicação da súmula no DOE.

Porto Alegre, 25 de abril de 2016.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

Código: 1622324

## Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação

Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN

DIRETOR-PRESIDENTE: FLAVIO FERREIRA PRESSER  
End: Rua Caldas Júnior, 120  
Porto Alegre/RS - 90010-260

SÚMULAS

**1º Termo Aditivo nº 14/16, ao Contrato de Arrendamento de Imóvel Não Residencial nº 1814/15.** Processo nº 001812-22.87/14-5. Partes: CORSAN (arrendatária) e LOURDES MARIA ZELBRASIKOWOKI CARRARO e/ou (arrendadores). Objeto: Arrendamento de área de terras rurais, sem benfeitorias, ocupada por Poço artesiano, que supre o sistema de abastecimento de água, no Vale dos Vinhedos, no município de BENTO GONÇALVES/RS; Prazo: 19/03/2016 até 18/03/2018; Valor total: R\$ 21.487,20, reajustáveis anualmente. Recursos Próprios. Fundamento Legal: art.24, inc.X da Lei Federal nº 8.666/93. Marcus Vinicius Vieira de Almeida-Diretor Administrativo

Código: 1622236

## Secretaria da Cultura

Secretaria da Cultura

SECRETARIO: VICTOR HUGO ALVES DA SILVA  
End: Av. Borges de Medeiros, 1501 - 19º andar  
Porto Alegre/RS - 90119-900  
Gabinete do Secretário

CONTRATOS

Assunto: Contrato  
Expediente: 002238-1100/15-5

SÚMULA DE CONTRATO

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Eduardo Dalla'gnoli. OBJETO DO CONTRATO: Execução do Projeto Cultural "ORERÉKÓ REGUÁ". VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), o pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado: 75% após a assinatura e publicação do contrato e 25% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto. VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade/Projeto: 9074 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Recurso: 1158 - Unidade Orçamentária: 11.74 - FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL SEDAC N° 03/2015 - Concurso "Pró-Cultura RS FAC #juntospelacultura".

Código: 1622629

Assunto: Contrato  
Expediente: 000031-1100/16-3

SÚMULA DE CONTRATO

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e André Luiz Bressan Buosi. OBJETO DO CONTRATO: Execução do Projeto Cultural "REDECULT - A REDE DA CULTURA E TURISMO". VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), o pagamento será efetuado nos termos do cronograma aprovado: 75% após a assinatura e publicação do contrato e 25% após o término da realização do Plano de Trabalho e comprovação de cumprimento do objeto. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade/Projeto: 9074 - Natureza da Despesa: 3.3.90.36 - Recurso: 1158 - Unidade Orçamentária: 11.74 - FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL SEDAC N° 03/2015 - Concurso "Pró-Cultura RS FAC #juntospelacultura".

Código: 1622630

Assunto: Contrato  
Expediente: 000032-1100/16-6

SÚMULA DE CONTRATO

Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Os Enganadores Produções Artísticas Ltda. - ME. OBJETO DO CONTRATO: Execução do Projeto Cultural "DIA DESMANCHADO NAS PEQUENAS CIDADES: UMA PONTE PARA AS DIVERSIDADES CULTURAIS NO INTERIOR DO RIO GRANDE DO SUL". VALOR: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a serem pagos em duas parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, no valor de 75% (setenta e cinco por cento), e a segunda após a conclusão do objeto, no valor de 25% (vinte e cinco por cento). VIGÊNCIA: 10 (dez) meses. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade/Projeto: 9074 - Elemento: 3.3.90.39.3981 - Recurso: 1158 - Unidade Orçamentária: 11.74 - FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL SEDAC N° 03/2015 - Concurso "Pró-Cultura RS FAC #juntospelacultura".

Código: 1622631

Assunto: Contrato  
Expediente: 002235-1100/15-7

SÚMULA DE CONTRATO

Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e Maria Luisa de Leonardis dos Santos. OBJETO DO CONTRATO: Execução do Projeto Cultural "FRONTEIRA CRIATIVA". VALOR: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais) a serem pagos em duas parcelas, sendo a primeira na assinatura do contrato, no valor de 75% (setenta e cinco por cento), e a segunda após a conclusão do objeto, no valor de 25% (vinte e cinco por cento). VIGÊNCIA: 08 (oito) meses. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: Atividade/Projeto: 9074 - Elemento: 3.3.90.39.3601 - Recurso: 1158 - Unidade Orçamentária: 11.74 - FUNDAMENTO LEGAL: EDITAL SEDAC N° 03/2015 - Concurso "Pró-Cultura RS FAC #juntospelacultura".

Código: 1622632

CONVÊNIOS

Assunto: Convênio  
Expediente: 002952-1100/14-1

Súmula do Termo Aditivo ao Convênio FPE nº 1537/2015

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por meio da Secretaria da Cultura e a Prefeitura Municipal de São Gabriel. OBJETO: Prorroga o prazo do Convênio FPE n.º 1537/2015 até 30 de setembro de 2016. As demais cláusulas do Convênio permanecem inalteradas e em plena vigência.

Código: 1622633

Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre - OSPA

SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO: ARAQUEM IDIART GOMES

End: Rua Vinte e Quatro de Outubro, 805 - conj. 305  
Porto Alegre/RS - 90510-000

BOLETINS

Boletim nº25/16

Proc.:1611570000536B.Legal:art.25,III,L.8.666/93;Ativ./Proj.:4409Nat.Desp.:339036-Rec.:0001-TSP-19/04/16-Obj.:Mº Jacob Slagter-Vlr:R\$ 16.767,05.Proc.:16/11570000054-4.B.Legal:art.24,IV,L.8.666/93;Proj.:4409;Nat.Desp.:339039;Rec.:0001-Obj.:M.Extra.TSP-Robert Cruz,Márcio Ceconello,Briggitta Calloni,Ana Bueno,Adilson Vieira,Nadabe Tomás,Leandro Nunes,Jézer Santos,Lincoln Lobo,Douglas Guthjar,Heron Oliveira-Vlr:R\$ 800,00;Isaias Nowinski-Vlr:R\$ 300,00. Porto Alegre, 22 de abril de 2016.

Ivo A Nesralla,  
Presidente.

Código: 1622234

## Secretaria de Minas e Energia

Companhia Estadual de Geração e Transm.de Energia Elétrica - CEEE GT

DIRETOR-PRESIDENTE: PAULO DE TARSO PINHEIRO MACHADO

End: Avenida Joaquim Porto Villanova, 201 - p. A m. 1  
Porto Alegre/RS - 91410-400

LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GT/2016012490

Empresa Vencedora: Liberium Technologies Sistema da Informação Ltda.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GT/AT/2016040069

Abertura: 10/05/2016, às 09h. Objeto: Aquisição de Servidor. A retirada do Edital e informações adicionais poderão ser obtidas na Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Joaquim Porto Villanova, n.º 201, Prédio A, Sala 428, Poa/RS, fone (51) 3382-4846, no horário comercial, ou pelo site [www.ceeecom.br](http://www.ceeecom.br).

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº02 - PREGÃO ELETRÔNICO: CEEE-GT/2016030053  
A Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica comunica que foi prorrogada a data para abertura das Propostas, da referida licitação, para o dia 03/05/2016, às 8h, no local indicado no Edital. A abertura da sessão de disputa ocorrerá às 9h da mesma data, no endereço eletrônico [www.pregaoanrisul.com.br](http://www.pregaoanrisul.com.br).

Código: 1622266

EDITAIS

EDITAL PÚBLICO DE AQUISIÇÃO DE LASTRO DE POTÊNCIA - Nº 01/2016

O Complexo Edílico Povo Novo promoverá, em referência aos meses de janeiro a abril de 2016, aquisição de lastro de potência no Ambiente de Contratação Livre - ACL. O Edital está disponível no site [www.ceeecom.br](http://www.ceeecom.br), podendo ser solicitado através do e-mail [leilao@cepovonovo.com.br](mailto:leilao@cepovonovo.com.br).

Código: 1622269

SÚMULAS

1º TA ao Contrato Nº CEEE-GT/AT/9947496; Contratada: Toshiba Infraestrutura América Do Sul LTDA. Objeto: Suprimir e aditar itens do contrato básico. Prazo: 18 meses. Valor Total: R\$ 16.648.306,30.  
2º TA ao Contrato Nº CEEE-GT/AT/9947496; Contratada: Toshiba Infraestrutura América Do Sul LTDA. Objeto: Acrescer itens, prorrogar prazo, conceder equilíbrio econômico financeiro e adaptar o contrato básico ao Decreto 52215/14. Prazo: 30/06/2016; Valor Total: R\$ 17.295.401,14.  
2º TA ao Contrato Nº CEEE-GT/AT/9947497; Contratada: Toshiba Infraestrutura América Do Sul LTDA. Objeto: Suprimir e aditar itens do contrato básico. Prazo: 18 meses; Valor Total: R\$ 24.244.193,09.

Código: 1622267